

Florianópolis, 03 de Fevereiro de 2026.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 03/2026:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitações.

#### **QUESTIONAMENTO 01**

1) Está correto nosso entendimento de que a proposta de preços e as planilhas de custos e formação de preços será solicitada somente para a empresa arrematante da fase de lances?

#### **ESCLARECIMENTO 01**

Sim. Conforme item 5.4.1, somente a licitante arrematante deverá encaminhar a proposta ajustada e os documentos de habilitação, incluindo a planilha detalhada (Anexo IV), até às 18h do dia útil subsequente ao término da sessão de lances.

#### **QUESTIONAMENTO 02**

Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitadas as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

#### **ESCLARECIMENTO 02**

A planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, desde que respeite as condições do Anexo IV e a legislação aplicável incluindo os módulos obrigatórios (remuneração, encargos, benefícios, insumos, custos indiretos, tributos e lucro). Destacamos que o Senac segue Resolução própria e não faz parte da Administração Direta ou Indireta.

#### **QUESTIONAMENTO 03**

Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da empresa CONTRATADA? Em caso positivo, por favor, especifique:

- Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

#### **ESCLARECIMENTO 03**

Não. O edital menciona no Anexo I e na Cláusula Quinta do Contrato que a contratada deve fornecer todo o material para a execução dos serviços, inclusive:

Materiais e EPI's (uniforme, crachá, calça, camisa, jaqueta, gravata, sapato, capa de chuva).

Equipamentos: colete balístico, caneta pen, tonfa, lanterna.

Outros insumos necessários à execução do serviço (Anexo IV – Módulo

#### **QUESTIONAMENTO 04**

Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento é importante tanto para o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto para a avaliação dos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

#### **ESCLARECIMENTO 04**

O serviço é prestado pela empresa Patrimonial Segurança Ltda.

#### **QUESTIONAMENTO 05**

A etapa dos lances será realizada pela oferta de valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

#### **ESCLARECIMENTO 05**

Sim. A disputa será pelo valor global anual do lote, conforme itens 3.1.1, 5.3.4 e Anexo III.

#### **QUESTIONAMENTO 06**

Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

#### **ESCLARECIMENTO 06**

Não há previsão de suspensão de faturamento em períodos de recesso, pois segundo Cláusula 3.2 do contrato, o objeto é serviço continuado e ininterrupto com faturamento mensal regular.

#### **QUESTIONAMENTO 07**

Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração da proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

#### **ESCLARECIMENTO 07**

Sim. Está garantida a repactuação após 12 meses, respeitando a data-base da categoria e demais custos, conforme Cláusula Quarta do contrato.

#### **QUESTIONAMENTO 08**

Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU ( Acórdão 449/2017 Plenário

- Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas)?

#### **ESCLARECIMENTO 08**

Sim. O edital exige comprovação de execução de objeto similar (Anexo I – vigilância orgânica desarmada), mas não restringe à gestão de mão de obra terceirizada. A interpretação baseada nos acórdãos do TCU é válida, pois não há vedação no edital.

#### **QUESTIONAMENTO 08.1**

E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alcada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

#### **ESCLARECIMENTO 08**

Correto. O item 4.4.4 do edital confirma que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas e permite apresentação de documentos por qualquer uma delas.

#### **QUESTIONAMENTO 09**

O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

#### **ESCLARECIMENTO 09**

Deve ser usufruído, não indenizado, pois o edital determina escala de revezamento para garantir intervalo após 6 horas (Anexo I e Cláusula 1.4 do contrato). O posto não poderá ficar descoberto.

**QUESTIONAMENTO 10**

Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do Estudo Técnico Preliminar (ETP), caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

**ESCLARECIMENTO 10**

Não foi realizado ETP, mas Termo de Referência – Anexo I do edital.

**QUESTIONAMENTO 11**

O preposto da empresa contratada, deverá permanecer no local da prestação dos serviços em tempo integral ou apenas acompanhar o contrato e realizar visitas periodicamente?

**ESCLARECIMENTO 11**

Não há exigência de permanência integral. O edital prevê inspeção semanal pelos supervisores da contratada (Anexo I), podendo o preposto acompanhar periodicamente.

**QUESTIONAMENTO 12**

Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

**ESCLARECIMENTO 12**

Tal informação deverá ser direcionada ao ente público municipal.

**QUESTIONAMENTO 13**

A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

**ESCLARECIMENTO 13**

Sim. Nao há vedação no edital para tal situação.

**QUESTIONAMENTO 14**

Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em Lei (grupo A)?

**ESCLARECIMENTO 14**

Devem seguir legislação e Convenção Coletiva vigente (Anexo I). Não há autorização para excluir encargos legais (grupo A).

**QUESTIONAMENTO 15**

O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

**ESCLARECIMENTO 15**

Sim.

**QUESTIONAMENTO 16**

O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina  
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis  
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

**ESCLARECIMENTO 16**

Sim.

**QUESTIONAMENTO 17**

O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?

**ESCLARECIMENTO 17**

Sim.

**QUESTIONAMENTO 18**

**Quantitativo e postos de trabalho**

O SENAC poderá confirmar se o serviço a ser cotado corresponde a **01 (um) posto fixo de vigilância**, cabendo à licitante realizar o dimensionamento de pessoal necessário para garantir a execução contínua e adequada do serviço, conforme o Termo de Referência?

**ESCLARECIMENTO 18**

Correto, salientando que os serviços devem ser prestados ininterruptamente.

**QUESTIONAMENTO 19**

**Jornada / Escala de trabalho**

Existe orientação institucional quanto à **escala de trabalho esperada** (por exemplo, 12x36 ou horário comercial), ou fica a critério da licitante definir a escala mais adequada, desde que respeitada a legislação trabalhista e assegurada a plena execução do serviço?

**ESCLARECIMENTO 19**

Fica a critério da licitante definir a escala mais adequada, desde que respeitada a legislação trabalhista e assegurada a plena execução do serviço, respeitando o horário solicitado.

**QUESTIONAMENTO 20**

**Cobertura do serviço**

O serviço de vigilância deverá ser prestado **em horário específico** (ex.: horário de funcionamento da unidade) ou há necessidade de **cobertura contínua**, incluindo finais de semana e feriados?

**ESCLARECIMENTO 20**

Conforme previsto na cláusula terceira da minuta de contrato, anexo VIII do edital, bem como no modelo de proposta, anexo III do edital, o serviço de vigilância desarmada, com escala de trabalho de Segunda a Sexta Feira das 07:00 às 23:00 horas ininterruptas e sábados das 07:00 às 17:00 horas ininterruptas. O horário intrajornada deve ser, obrigatoriamente, respeitado.

Comissão Permanente de Licitação.